

Câmara Municipal de Votorantim

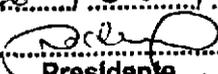
ENTRADA 05 / 02 / 02 PROJETO DE LEI nº 02/02

ARQUIVO 27 / 02 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre normas quanto a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos no Município de Votorantim.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 26 / 02 / 2002

Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

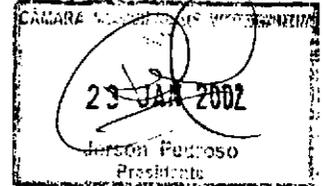
“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício 003/02 - CM

Votorantim, 18 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor:



Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o anexo projeto de lei, sob nº 002/02, que dispõe sobre normas quanto a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos no Município de Votorantim.

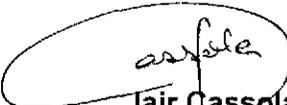
O projeto de lei ora encaminhado, em verdade, não representa uma inovação legislativa, já que atualmente encontra-se em vigor a Lei nº 999, de 30 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nº 1292/97, 1317/97 mas visa adequar sua legislação a nova realidade urbanística, concorrencial e de segurança, face ao crescimento do nosso município, bem como consolidar as normas relativas à matéria numa única lei.

Basicamente estamos propondo a redução da distância mínima entre estabelecimentos congêneres de 500 (quinhentos) m. para 250 (duzentos e cinquenta) m. (inciso III, do art. 1º).

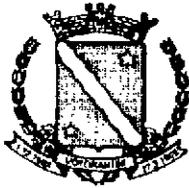
No mais, ao invés de propormos apenas a alteração pontual, entendemos que melhor seria reeditarmos inteiramente a Lei em questão visando a facilitação de sua consulta, seu entendimento e, conseqüentemente, de sua aplicação, evitando-se assim esforço desnecessário na sua compreensão e reduzindo a possibilidade de falha em sua aplicação.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP

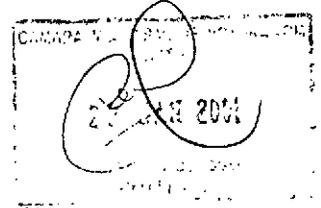


Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. nº 002/02



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre normas quanto a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos no Município de Votorantim.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos dependerá da aprovação do respectivo projeto, mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções, zoneamento e demais normas técnicas pertinentes, desde que seja obedecido o seguinte:

I - distância mínima de 200 (duzentos) metros de posto revendedor, a asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos, postos de saúde, praças de esportes, atividades industriais de risco, interior de estacionamentos de supermercados e Shopping Centers;

II - construção em terreno cuja área possua no mínimo 1200 (mil e duzentos) metros quadrados e um mínimo de 40 (quarenta) metros de testada voltada para a principal via pública;

III - distância mínima de raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congêneres;

Parágrafo único Os postos de revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos já em atividade, não terão obrigação de se adequarem ao estabelecido nos incisos de I a III, salvo em caso de relocação.

IV - as empresas distribuidoras de combustíveis, proprietárias dos tanques de armazenamento nos postos revendedores apresentarão laudo técnico de estocagem do produto à Prefeitura Municipal, cabendo essa apresentação aos próprios revendedores quando os tanques forem de sua propriedade.

Art. 2º. A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de aprovação do projeto.

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 05/12/2012
Presidente

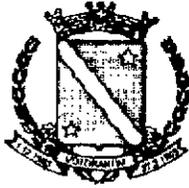
A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 06/02/2012
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 06/02/2012
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 999, 1292 e 1317.

Votorantim, 18 de janeiro de 2002.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/02/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.


Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 06/02/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 011/2002.

Projeto de Lei nº 002/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre normas para instalação de postos revendedores de combustíveis.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto está no rol de atribuições do Município, cabendo-lhe legislar sobre o assunto, com respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

É indiscutível a competência do Poder Público quanto à delimitação das áreas e distâncias específicas para implantação de vendas de produtos combustíveis.

O projeto de lei municipal adequa-se aos preceitos ditados pela Carta Federal de 1988, a qual atribui ao Município responsabilidade em ditar normas reguladoras do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No aspecto jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 22 de fevereiro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

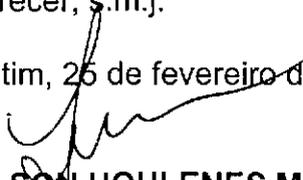
PROJETO DE LEI Nº 02/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre normas quanto a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de Petróleo e álcool para fins automotivos no Município de Votorantim.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

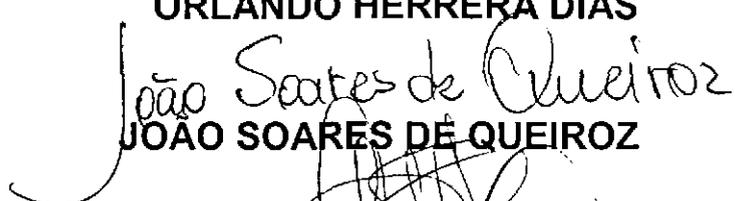
Votorantim, 26 de fevereiro de 2.002.


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

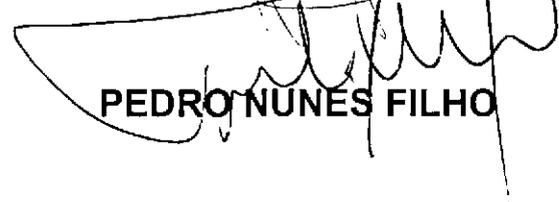
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


HEBER DE ALMEIDA MARTINS


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

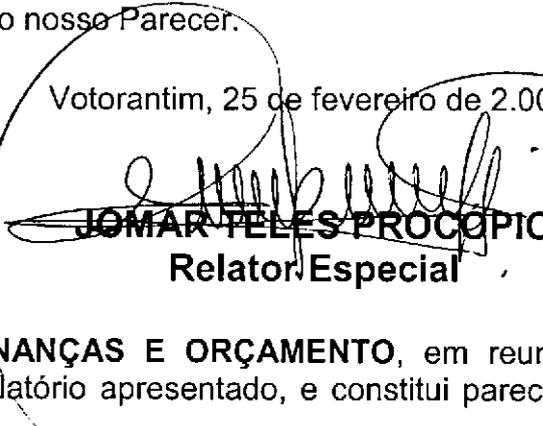
PROJETO DE LEI Nº 02/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre normas quanto a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos no Município de Votorantim.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

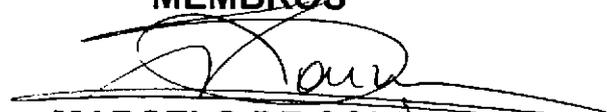
Este é o nosso Parecer.

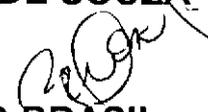
Votorantim, 25 de fevereiro de 2.002.


JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

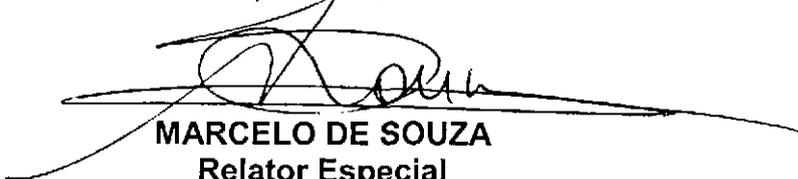
PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 02/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre normas quanto a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos no Município de Votorantim .

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de fevereiro de 2.002.



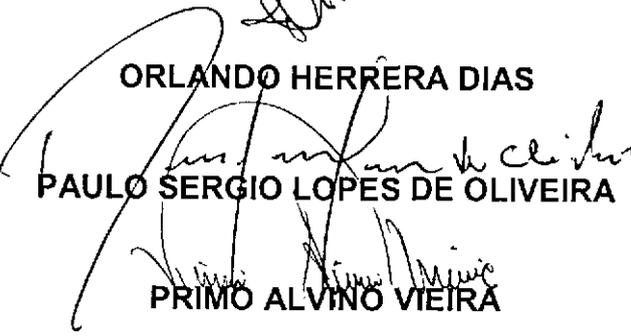
MARCELO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS



JAIRO DE SOUZA



ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 09/02

Projeto de Lei nº 02/02

Dispõe sobre normas quanto a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos no Município de Votorantim.

Lei nºde.....de.....de 2002.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos dependerá da aprovação do respectivo projeto, mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções, zoneamento e demais normas técnicas pertinentes, desde que seja obedecido o seguinte:

I - distância mínima de **100 (cem)** metros de posto revendedor, a asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos, postos de saúde, praças de esportes, atividades industriais de risco, interior de estacionamentos de supermercados e Shopping Centers;

II - construção em terreno cuja área possua no mínimo 1200 (mil e duzentos) metros quadrados e um mínimo de 40 (quarenta) metros de testada voltada para a principal via pública;

III - distância mínima de raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere;

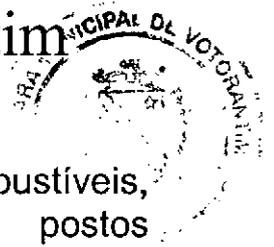
Parágrafo único - Os postos de revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos já em atividade, não terão obrigação de se adequarem ao estabelecido nos incisos de I a III, salvo em caso de relocação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - as empresas distribuidoras de combustíveis, proprietárias dos tanques de armazenamento nos postos revendedores apresentarão laudo técnico de estocagem do produto à Prefeitura Municipal, cabendo essa apresentação aos próprios revendedores quando os tanques forem de sua propriedade.

Art. 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de aprovação do projeto.

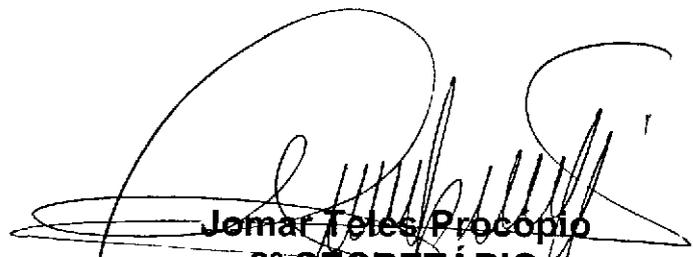
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 999, 1292 e 1317.

Votorantim, 27 de fevereiro de 2.002.


Jerson Pedrosa
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO